



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 68/2001

(ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nºs 281/2009, 407/2010 e 047/2014)

Institui a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região - EJUD-TRT8 e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imposição constitucional (art. 93, inciso IV, da Constituição Federal) que estabelece a previsão de cursos oficiais de preparação e aperfeiçoamento de magistrados como requisitos para ingresso e promoção na carreira, bem como o disposto no art. 78, §1º, da Lei Complementar nº 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN);

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar, do ponto de vista teórico-prático, os Juízes, tendo em vista melhor exercício de suas funções, seja no aspecto técnico, seja no que diz respeito à realidade social;

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer oportunidades aos Juízes de renovar e ampliar seus conhecimentos no âmbito do Direito do Trabalho;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer, o quanto possível, uma troca de experiência entre os Juízes, a fim de que esses possam ampliar a visão que têm das ações da Justiça do Trabalho e, cada vez mais, tendo por base a vivência de quem lhes precedeu, melhor executar seus julgamentos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONSIDERANDO o dever dos Juizes de desenvolver uma reflexão sistemática sobre o social e o desempenho da magistratura numa sociedade que, de dia para dia, está a testemunhar mudanças;

CONSIDERANDO o quanto é importante propiciar aos Magistrados e/ou àqueles que pretenderem ingressar na magistratura instrumentos científicos e filosóficos que os habilitem a uma ação aperfeiçoadora das instituições do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é preciso levar o Juiz e ao profissional do Direito que aspire a chegar à magistratura a assumir, pelos caminhos da reflexão e do estudo, uma atitude aberta e humanitária para com a comunidade de jurisdicionados, fazendo, assim, crescer o sentido do "outro";

CONSIDERANDO que é preciso aprofundar os conhecimentos das peculiaridades e problemas característicos da região em que se atua e vive - a região amazônica, em especial os estados do Pará e Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (EJUD-TRT8) funciona junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e tem por finalidade promover a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho." (NR) *(alterado por meio da Resolução N° 047/2014)*

~~Art. 1º - Instituir a Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da Oitava Região (Pará e Amapá) - EMATRA VIII com o objetivo principal de promover e realizar cursos destinados à preparação, formação, aperfeiçoamento e qualificação dos Magistrados do Trabalho.~~

Art. 2º São atribuições da EJUD-TRT8:

(alterado por meio da Resolução N° 047/2014)

I - promover cursos de formação inicial para os Magistrados do Trabalho vitaliciandos, imediatamente após a posse, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

prático para o exercício da Magistratura e como requisito ao vitaliciamento;

II - promover cursos de formação continuada para Magistrados do Trabalho vitalícios, com vista ao aperfeiçoamento profissional ao longo de toda a carreira e à promoção;

III - promover cursos de formação de formadores para a qualificação dos profissionais de ensino;

IV - desenvolver outras atividades de ensino e estudos, diretamente ou mediante convênio com Escolas de Magistratura ou outras instituições nacionais ou estrangeiras;

V - fomentar pesquisas e publicações em temas de Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

VI - celebrar convênios e parcerias com diferentes entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, instituições culturais e de ensino superior, escolas judiciais e associações de classe, difundindo a atuação do Poder Judiciário e debatendo temas de mútuo interesse;

VII - propiciar o intercâmbio com Escolas da Magistratura ou outras instituições nacionais e estrangeiras;

VIII - definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, observadas as regras e princípios definidos pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho;

IX - participar do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, coordenado pela Escola Nacional da Magistratura do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

~~Art. 2º - À Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da Oitava Região competirá promover, dentre outros:~~

~~I - Cursos de preparação para o concurso de Juiz Substituto;
II - Cursos de Iniciação Funcional para Magistrados;
III - Cursos de Atualização para Magistrados;
IV - Seminários, Simpósios, Painéis e outros eventos destinados ao aprimoramento da Instituição, da carreira e dos Juízes.~~

~~§1º - Caberá, também, à Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da Oitava Região participar, juntamente com a Corregedoria Regional, da avaliação dos juízes para efeito de vitaliciamento.~~

~~§2º - É obrigatória a frequência dos Juízes aos cursos referidos neste artigo, constituindo-se em requisito ponderável nas avaliações para vitaliciamento e às promoções por merecimento, bem como para fins de substituições, ressalvados os impedimentos pessoais e profissionais declarados pelos Magistrados e aceitos pelo Diretor da Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da Oitava Região.~~

Art. 3º - A implantação e o funcionamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região incumbirá ao próprio Tribunal, sendo os encargos financeiros satisfeitos por dotações orçamentárias e outros recursos para tanto destinados, inclusive aqueles oriundos de convênios de cooperação, financiamentos a fundo perdido, doações e legados.

Art. 4º A EJUD-TRT8 terá como Diretor Desembargador do Trabalho e, como Vice Diretor, Juiz Titular de Vara do Trabalho, adotando-se, como critério preferencial, a mais elevada titulação acadêmica. (alterado por meio da Resolução N° 047/2014)

§ 1º O Diretor será eleito, dentre Desembargadores do Tribunal, em sessão especialmente convocada, na primeira quinzena de outubro, admitido o voto por carta, entregue na sede do Tribunal até a data anterior à da eleição.

§ 2º O Vice-Diretor será eleito pelos Desembargadores do Tribunal, a partir de lista resultante de votação universal da qual participarão todos os Juízes Titulares e Substitutos em exercício, composta pelos três juízes com maior votação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

§ 3º Os magistrados interessados em concorrer aos cargos de Diretor e Vice-Diretor manifestarão seu interesse até 30 de setembro do ano em que se realizar a eleição.

§4º O mandato de todos os integrantes da Diretoria e do Conselho da EJUD-TRT8 será de dois anos, coincidente com o mandato da Administração do Tribunal, vedada a recondução.

§5º Aplica-se à eleição para a Escola Judicial, subsidiariamente, os artigos 14 e 18 do Regimento Interno do Tribunal.

~~Art. 4º A Escola Judicial do TRT da 8ª Região terá como Diretor, preferencialmente, Juiz de Segundo Grau de mais elevada titulação acadêmica e, como Vice Diretor, preferencialmente, o Juiz Titular de Vara do Trabalho de mais elevada titulação acadêmica. (alterado pela Resolução Nº 407/2010)~~

~~§ 1º O Diretor e o Vice Diretor serão escolhidos por votação plenária a ocorrer na primeira quinzena de novembro, sendo que o Diretor lançará sua candidatura até o dia anterior à data designada para eleição e o Vice Diretor, escolhido a partir de lista triplíce encaminhada pela AMATRA VIII Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região. (incluído pela Resolução Nº 407/2010)~~

~~§ 2º O mandato do Diretor e do Vice Diretor será de dois anos, coincidente com o mandato da Administração do Tribunal, vedada a recondução. (incluído pela Resolução Nº 407/2010)~~

Art. 5º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região terá um Conselho Consultivo e de Programas integrado por oito Magistrados, sendo: (alterado por meio da Resolução Nº 047/2014)

I - membros natos: o Diretor e o Vice-Diretor;

II - representantes dos Magistrados de Segundo Grau: três Desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

III - representantes dos Magistrados de Primeiro Grau: um Juiz Titular de Vara da sede do Tribunal, um Juiz Titular de Vara de fora da sede do Tribunal e um Juiz Substituto.

§1º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício das funções a ele vinculadas.

§2º Os Desembargadores de que dispõem os incisos I e II deste artigo, não serão novamente nomeados para as funções, até que se esgotem todos os nomes dos magistrados que integram o Tribunal Pleno.

~~Art. 5º — A Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da Oitava Região terá um Conselho Consultivo e de Programas integrado por oito Magistrados, sendo:—~~

- ~~I — membros natos o Diretor e o Vice Diretor;~~
- ~~II — três Juizes de Segundo Grau;~~
- ~~III — dois Juizes de Primeiro Grau, sendo um Titular de Vara e outro Substituto;~~
- ~~IV — um Juiz Titular de Vara de fora da sede do Tribunal.~~

~~§1º — O juiz Diretor e os três juizes togados, de que dispõem os incisos I e II deste artigo serão eleitos por votação plenária, com mandato de 2 anos, vedada à recondução. (alterado pela Resolução Nº 407/2010)~~

~~§2º — O juiz Vice Diretor, de que dispõe o inciso I será eleito pelo Pleno do Tribunal, com mandato de 2 anos, vedada à recondução, escolhido a partir de lista tríplice encaminhada pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região (AMATRA VIII). (alterado pela Resolução Nº 407/2010)~~

~~§3º — Os dois juizes titulares e o juiz substituto, de que dispõem os incisos III e IV deste artigo, serão eleitos pelo Pleno do Tribunal, com mandato de 2 anos, vedada à recondução, escolhidos a partir de lista sêxtupla encaminhada pela AMATRA VIII — Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região. (alterado pela Resolução Nº 407/2010)~~

~~§4º — Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração pelo exercício das funções a ele vinculadas. (alterado pela Resolução Nº 407/2010)~~

~~§5º — O Juiz Diretor e os três juizes togados, de que dispõem os incisos I e II deste artigo, não serão novamente nomeados para as~~



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

~~funções, até que se esgotem todos os nomes dos juizes que integram o Pleno¹ do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. (alterado pela Resolução Nº 407/2010)~~

Art. 6º - As atribuições dos órgãos diretivos, a estrutura e funcionamento da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região serão estabelecidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em sua composição plena.

Art. 7º - A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, mediante autorização da Seção Especializada do Tribunal, poderá celebrar convênios e acordos e promover intercâmbio em instituições congêneres.

Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de imprensa.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 11 de abril de 2001.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Presidente

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO - Juiz Vice-Presidente

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA - Juiz Corregedor

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA - Juiz Togado

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES - Juiz Togado

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR - Juiz Togado

¹ Mister se faz a alteração para constar o Pleno do TRT da 8ª Região, eis que o Tribunal é composto de duas Seções Especializadas e um Pleno, na forma estabelecida pela Resolução 93/2005 e, ainda, que a proposta visa permitir que o Diretor seja eleito em votação Plenária. .



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA - Juíza Togada

VANILSON FERREIRA HESKETH - Juiz Togado

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO - Juiz Togado

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO - Juíza Togada

ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN - Juíza Togada

ODETE DE ALMEIDA ALVES - Juíza Togada

JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - Juiz Classista
Representante dos Empregadores

VILSON JOÃO SCHUBER - Juiz Classista Representante
dos Empregadores

MARIO MARTINS JUNIOR - Juiz Classista Representante
dos Empregadores

JOSÉ FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA - Juiz
Classista Representante dos Trabalhadores

RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO - Juiz Classista
Representante dos Trabalhadores

EMANUEL DO NASCIMENTO BATALHA - Juiz Classista
Representante dos Trabalhadores